



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

PROPOSTA

Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município da Nazaré e o Centro Social da Freguesia de Famalicão- IPSS

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

616

DESPACHO:

À Reunião
10-10-2018

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Considerando que o Centro Social da Freguesia de Famalicão é uma Instituição Particular de Solidariedade Social reconhecida como Instituição de Utilidade Pública (conforme publicação na III Série do Diário da República, n.º 269, de 21.11.2000), sob a forma jurídica de Associação;

Considerando que o anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 23.º, n.º 2, al. d) atribui às autarquias locais responsabilidades no domínio da educação;

Que o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na redação vigente, estabelece um conjunto de competências a transferir para os municípios em matéria de educação, entre as quais a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições;

Que a al. hh), do n.º 1 do art.º 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro atribui às autarquias locais competência de deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

E que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Capítulo I do Anexo IV do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, do dia 31 de julho, na redação vigente (que estabelece o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico) se estabelece que os Municípios podem recorrer a parcerias com entidades que reúnam condições necessárias à prestação do serviço;

Considerando que o Centro Escolar de Famalicão ainda não entrou em funcionamento;

Importa promover o fornecimento de refeições quentes escolares aos alunos das escolas da freguesia de Famalicão, e da prestação dos serviços de Apoio à Família (CAF), bem como a prestação das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) das crianças na Educação Pré-Escolar dessa freguesia, durante o ano letivo de 2018/2019.

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir:

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2018”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 14.12.2017, dispõe o seguinte:

Artigo 18.º

Compromissos Plurianuais

1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017.
2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:
 - a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, e só com essa autorização é que o Acordo de Colaboração em questão pode ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2019.

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que:

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que se segue (cuja discriminação consta do n.º 2 da cláusula 2.ª do Acordo), ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2018”;

Ano 2018	Ano 2019
36.180,80 €	59.690,98 €

E

2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

Caso a proposta supra seja aprovada (isto é, se for dada autorização para assunção dos encargos plurianuais), propõe-se ainda:

A aprovação do clausulado da Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município da Nazaré e o Centro Social da Freguesia de Famalicão- IPSS, que se anexa, com vista à sua implementação imediata.

O Vereador com o Pelouro da Educação

10-10-2018

Manuel Sequeira

**Minuta de Acordo de Colaboração entre o
Município da Nazaré
e o
Centro Social de Famalicão- IPSS**

Índice

Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª – Apoio financeiro.....	5
Cláusula 3.ª – Disponibilização do apoio financeiro.....	6
Cláusula 4.ª – Condições de Pagamento	6
Cláusula 5.ª – Obrigações principais do segundo outorgante.....	6
Cláusula 6.ª – Fornecimento das refeições.....	8
Cláusula 7.ª – Ementas.....	9
Cláusula 8.ª – Situações de Greve	10
Cláusula 9.ª – Controlo e Fiscalização.....	9
Cláusula 10.ª – Responsabilidade do segundo outorgante	10
Cláusula 11.ª – Obrigações referentes aos funcionários do segundo outorgante.....	10
Cláusula 12.ª – Dever de Sigilo	11
Cláusula 13.ª - Incumprimento	11
Cláusula 14.ª - Resolução do Acordo de colaboração	11
Cláusula 15.ª - Foro Competente.....	12
Cláusula 16.ª - Comunicações e Notificações	12
Cláusula 17.ª - Prazo	12
Cláusula 18.ª – Revisão do Acordo de colaboração.....	12
Cláusula 19.ª – Disposições Finais	12
Anexo A – Ementa.....	13
Anexo B – Fichas Técnicas.....	14
Anexo C – Mapa de Controlo Mensal das Refeições	15
Anexo D - Registo Diário do Funcionamento do Refeitório.....	16
Anexo E - Mapa de Controlo Mensal Das Refeições Encomendadas	17
Anexo F - Mapa de Controlo Mensal Das AAAF.....	18
Anexo G - Mapa de Controlo Mensal Das CAF	19



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



centro social
da
freguesia de famalicão

Considerando que o anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 23.º, n.º 2, al. d) atribui às autarquias locais responsabilidades no domínio da educação; que o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na redação vigente, estabelece um conjunto de competências a transferir para os municípios em matéria de educação, entre as quais a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições; que a al. hh), do n.º 1 do art.º 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro atribui às autarquias locais competência de deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação; e que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Capítulo I do Anexo IV do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, do dia 31 de julho, na redação vigente (que estabelece o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico) se estabelece que os Municípios podem recorrer a parcerias com entidades que reúnam condições necessárias à prestação do serviço (leia-se, fornecimento de refeições escolares);

Celebra-se o presente Acordo de Colaboração, com o objetivo de promover o fornecimento de refeições quentes escolares aos alunos das escolas da freguesia de Famalicão, e da prestação dos serviços de Apoio à Família (CAF), bem como a prestação das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) das crianças na Educação Pré-Escolar dessa freguesia, durante o ano letivo de 2018/2019;

Entre:

Município da Nazaré, pessoa coletiva com o n.º 507 012 100, sito na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, adiante designado como primeiro outorgante, representado neste ato por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

Centro Social da Freguesia de Famalicão, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 504 492 900, com sede na Rua Elisa Maria Santos, n.º 3, 2450-027 Famalicão-NZR, adiante designado como segundo outorgante, representado neste ato por Rui Manuel Gonçalves de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção;

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente acordo visa uma parceria entre os outorgantes, para a prossecução do fornecimento de refeições saudáveis e equilibradas às crianças do pré-escolar e aos

alunos do ensino básico, das escolas da freguesia de Famalicão (Famalicão, Quinta Nova e Raposos), durante o ano letivo 2018/2019.

2. O número estimado máximo de refeições diárias é o seguinte:

 50 – no ensino pré-escolar;

 81 – no 1.º ciclo do ensino básico.

3. O presente acordo visa, ainda, a prestação dos serviços de apoio à família (CAF) aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, no ano letivo 2018/2019.

4. O número estimado máximo de crianças a frequentar estas atividades é de 25.

5. O presente acordo visa, também, a prestação das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar, no ano letivo 2018/2019.

6. O número estimado máximo de crianças a frequentar as atividades de animação e de apoio à família é de 40.

Cláusula 2.ª – Apoio financeiro

1. Para o desenvolvimento do objeto definido na cláusula anterior, o primeiro outorgante prestará o apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante máximo de 95.871,78 €.

2. A justificação do valor referenciado no ponto anterior consta dos quadros que seguem:

REFEIÇÕES ESCOLARES – ENSINO PRÉ-ESCOLAR (valores estimados)

ANO 2018/2019	
1.º P	64 dias
2.º P	64 dias
3.º P	39 dias
N.º DE ALUNOS	50
VALOR/REFEIÇÃO	2,50 € + IVA
TOTAL	25.676,25 €

DISTRIBUIÇÃO ANUAL DOS ENCARGOS COM REFEIÇÕES ESCOLARES – ENSINO PRÉ-ESCOLAR

2018	1.º P	64 dias	9.840,00 €
2019	2.º e 3.º P	103 dias	15.836,25 €

P = Período Letivo

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - ENSINO PRÉ-ESCOLAR (valores estimados)

ANO 2018/2019	
1.º P	4 meses
2.º P	4 meses
3.º P	3 meses
N.º DE ALUNOS	40

VALOR	40,00 €
TOTAL	17.600,00 €

DISTRIBUIÇÃO ANUAL DOS ENCARGOS COM AAAF – ENSINO PRÉ-ESCOLAR

2018	1.º P	4 meses	6.400,00 €
2019	2.º e 3.º P	7 meses	11.200,00 €

**REFEIÇÕES ESCOLARES – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
(valores estimados)**

ANO 2018/2019	
1.º P	64 dias
2.º P	64 dias
3.º P	39 dias
N.º DE ALUNOS	81
VALOR/REFEIÇÃO	2,50 € + IVA
TOTAL	41.595,53 €

DISTRIBUIÇÃO ANUAL DOS ENCARGOS COM REFEIÇÕES ESCOLARES – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

2018	1.º P	64 dias	15.940,80 €
2019	2.º e 3.º P	103 dias	25.654,73 €

P = Período Letivo

**SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA – 1.º CICLO
(valores estimados)**

ANO 2018/2019	
1.º P	4 meses
2.º P	4 meses
3.º P	3 meses
N.º DE ALUNOS	25
VALOR	40,00 €
TOTAL	11.000,00 €

DISTRIBUIÇÃO ANUAL DOS ENCARGOS COM CAF – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

2018	1.º P	4 meses	4.000,00 €
2019	2.º e 3.º P	7 meses	7.000,00 €

3. O valor unitário de cada refeição ascenderá a 2,50 € + IVA, no total de 3,075 €, dado o apoio de pessoal necessário para o seu fornecimento.
4. O valor atribuído às atividades de animação e apoio à família (AAAF) e aos serviços de apoio à família (CAF) é de 40,00 €.

Cláusula 3.ª – Disponibilização do apoio financeiro

O primeiro outorgante prestará um apoio financeiro mensal ao segundo outorgante na proporção das refeições por si fornecidas no mês anterior.

Cláusula 4.ª – Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos das cláusulas 2.ª e 3.ª, deve ser paga no prazo de 15 dias úteis após a receção pelo primeiro outorgante dos recibos acompanhados do respetivo relatório mensal - Anexo E -, os quais apenas poderão ser emitidos após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento de refeições e a prestação das atividades de animação e apoio à família, objeto do Acordo.
3. Os recibos podem ser emitidos mensalmente, sendo que terão sempre de especificar o número de refeições efetivamente fornecidas durante o período a que respeitam, bem como os alunos que beneficiaram das atividades de animação e apoio à família.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao montante indicado no recibo, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo recibo devidamente corrigido.
5. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, os recibos serão pagos através de cheque.

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente acordo decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecer as refeições em regime de catering;
 - b) Obrigação de garantir a disponibilidade de funcionários, para, nas instalações do Centro Social e relativamente aos alunos da escola de Famalicão:
 - i) Colocação de talheres e pratos, empratamento, distribuição das refeições e levantamento da loiça;
 - ii) Higienização e arrumação da copa e da cozinha (inclui lavagem e arrumação da loiça);

- iii) Fornecimento de guardanapos e dos produtos de limpeza a utilizar na copa e na cozinha (incluindo os produtos necessários ao bom funcionamento da máquina de lavar loiça).
 - c) Obrigação de transporte, nas condições legais, das refeições a servir nos estabelecimentos de ensino de Quinta Nova e Raposos;
 - d) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantir a qualidade;
 - e) Obrigação de fornecer refeições saudáveis, equilibradas e seguras, que contribuam para preencher as necessidades nutricionais e energéticas dos alunos.
 - f) Obrigação de respeitar as Normas Gerais de Alimentação previstas na Circular n.º 3097/DGE/2018 da Direção-Geral da Educação;
 - g) O fornecimento das refeições deve obedecer às normas constantes do Reg. (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, e o Reg. (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro.
 - h) Obrigação de fornecer, sempre que solicitado, toda a documentação relativa ao sistema HACCP a vigorar nas unidades abrangidas pelo presente Acordo.
 - i) Caso haja alteração na legislação, nacional ou comunitária, o segundo outorgante fica obrigado a cumpri-la na íntegra, devendo adaptar-se, sem que haja quaisquer reflexos nos custos;
 - j) Realizar as atividades de animação e apoio à família (pré-escolar) no período das 15.30H às 17.30H no estabelecimento de ensino da freguesia de Famalicão;
 - k) Preencher diariamente e entregar até ao dia 5 do mês seguinte a ficha constante do Anexo F ao presente Acordo;
 - l) Realizar as atividades do serviço de apoio à família (CAF) aos alunos do 1.º ciclo, no período das 7.30H às 9.00H (15 alunos) e das 15.30H às 19.00H (10 alunos) no estabelecimento de ensino da freguesia de Famalicão;
 - m) Garantir apoio de 3 animadores no período do almoço (das 12.00H-14.00H).
2. A título acessório, o segundo outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Fornecimento das refeições

1. O fornecimento das refeições, objeto deste Acordo, será prestado nas instalações do Centro Social (para as escolas de Famalicão) e nas instalações das escolas de Quinta Nova e Raposos, no período de almoço, entre as 12h – 13h 30m.

2. O empratamento e serviço será assegurado por funcionários do segundo outorgante, relativamente à escola de Famalicão e, relativamente aos restantes, por funcionários dos próprios estabelecimentos de educação e ensino.
3. A higienização e arrumação do refeitório, são da responsabilidade das assistentes operacionais do respetivo estabelecimento de educação e ensino.
4. As refeições devem ser entregues no estabelecimento de ensino atempadamente, de forma a permitir o fornecimento das mesmas aos alunos a partir das 12h00, não podendo em todo o caso, decorrer mais de 30 minutos desde a saída da cozinha, nas instalações do segundo outorgante, e a entrega no estabelecimento escolar.
5. O transporte das refeições deve ser efetuado em veículos destinados exclusivamente a esse fim, devendo igualmente garantir a salubridade dos produtos bem como assegurar a manutenção das temperaturas adequadas ao tipo de fornecimento proposto e ao tempo necessário para a entrega do serviço.
6. O transporte dos alimentos deve ser efetuado em recipientes de fácil higienização, e que assegurem a manutenção das temperaturas adequadas ao tipo de fornecimento proposto ($\geq 65.^{\circ}\text{C}$) e ao tempo necessário para a entrega do serviço (de preferência malas isotérmicas).
7. O equipamento indicado no número anterior será da responsabilidade do segundo outorgante.
8. Os veículos utilizados para o transporte das refeições deverão conter os registos de controlo das operações de higienização atualizado.

Cláusula 7ª – Ementas

1. Existirá uma ementa única – Anexo A - a qual conterá a previsão das refeições para seis semanas, repetindo-se ao fim destas, durante toda a vigência do presente acordo.
2. A ementa conterá a previsão das refeições para os dias de greve, as quais serão confeccionadas excecionalmente, em lugar previsto na ementa para o dia.
3. As refeições deverão ser confeccionadas com alimentos em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade, respeitando as boas técnicas de confeção, segundo o previsto na ementa.
4. Em caso algum será aceite o não cumprimento rigoroso e escrupuloso das condições referidas nos números anteriores.
5. Sendo preocupação o fornecimento de refeições equilibradas e de qualidade, e, atendendo a uma função pedagógica na alimentação, os funcionários do refeitório deverão fomentar o consumo dos alimentos, por vezes, menos apreciados pelas crianças, nomeadamente, legumes, leguminosas e saladas convencendo-os na ingestão desses produtos e, procedendo sempre ao “empratamento” de todos os componentes da refeição, nas quantidades previstas.

6. A ementa deverá ser acompanhada obrigatoriamente pela ficha técnica – Anexo B -, que será facultada ao segundo outorgante juntamente com a ementa, a qual indicará a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, valor calórico, bem como a descrição do(s) método(s) de confeção;
7. Deverá ser disponibilizada diariamente, pelo segundo outorgante, aos funcionários que procedem ao empratamento, uma ficha de apoio com a indicação das quantidades a servir, por prato, de cada um dos itens que compõem a refeição;
8. Os óleos de fritura terão que ser testados após cada utilização. Os fritos devem ser confeccionados exclusivamente com óleo de amendoim, refinado, de qualidade, engarrafado (só para fritar). O número de utilizações do óleo de fritar deve ser controlado através de testes rápidos indicadores da qualidade do mesmo, devendo ser feitos registos dos resultados obtidos;
9. Quando devidamente justificadas por prescrição médica ou por motivos religiosos, podem ser servidas ementas alternativas, mantendo-se, sempre que possível, a matéria-prima da ementa do dia;
10. Sempre que se verifique a necessidade de alteração da ementa, situação que deve ocorrer a título excepcional, esta deve ser comunicada com a antecedência mínima de 24 horas para o correio eletrónico: geral@cm-nazare.pt e para a referida escola;
11. As quantidades a fornecer serão indicadas pelo segundo outorgante com base no número de refeições que o responsável do estabelecimento de educação e ensino comunicar, até às 15 horas do dia anterior.
12. O segundo outorgante deverá providenciar pela exposição, em local bem visível, da ementa acompanhada pelas respetivas fichas técnicas – documentação que deverá ser fornecida ao agrupamento de escolas, para colocação no website.

Cláusula 8.ª – Situações de Greve

1. O primeiro outorgante terá de informar o segundo outorgante, assim que tiver conhecimento, da existência de um pré-aviso de greve;
2. O responsável do estabelecimento de ensino poderá solicitar no próprio dia de greve, a atualização do n.º de refeições. A comunicação deve ser realizada até às 9h30;
3. A ementa para os dias de greve corresponderá ao previsto no n.º 2 da cláusula 7.ª.

Cláusula 9.ª – Controlo e Fiscalização

1. O segundo outorgante obriga-se a facultar a visita das instalações, o exame dos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção bem como a documentação referente aos mesmos, aos representantes do primeiro outorgante, sempre que solicitado.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



centro social
da
freguesia de famalicão

2. O segundo outorgante obriga-se a preencher e a facultar os registos de entrada e saída de matéria-prima, que devam estar devidamente arquivados no refeitório.
3. O segundo outorgante obriga-se a recolher diariamente amostras do prato confeccionado. Essas amostras devem ser recolhidas para sacos esterilizados, uma no princípio e outra no fim do fornecimento das refeições. Após a colheita, as duas amostras serão catalogadas e refrigeradas, permanecendo obrigatoriamente 72 horas na câmara de refrigeração.
4. O primeiro outorgante poderá, a qualquer momento e sempre que o entender, tomar amostras das refeições e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios acreditados.
5. É vedado ao segundo outorgante introduzir refeições confeccionadas externamente, sem prévia autorização do primeiro outorgante.
6. A verificação quantitativa e qualitativa da refeição será registada com o objetivo de comprovar:
 - i) O número de refeições fornecidas, que será obrigatoriamente registado pelo representante do segundo outorgante, no final;
 - ii) A qualidade e quantidade do fornecimento de refeições.
7. Em cada estabelecimento de educação e ensino deverá existir obrigatoriamente um registo diário referente às refeições o qual constará do mapa de registo diário do funcionamento do refeitório, anexo D ao presente acordo.
8. O anexo D será de envio obrigatório para o Setor da Educação do Município da Nazaré, no final de cada mês, através do correio eletrónico: geral@cm-nazare.pt;
9. Referente ao anexo D, o representante do estabelecimento de educação e o representante do setor de Educação registarão a apreciação relativa à execução do serviço diário. A importância deste registo diário torna-o fundamental e obrigatório, devendo ser preenchido com atenção e rigor. Este anexo é de envio obrigatório e imediato ao Setor de Educação do Município, sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do Acordo (deficiência na qualidade e quantidade de refeição).
10. Deverá o segundo outorgante, no que respeita às refeições fornecidas aos alunos da escola de Famalicão, enviar, no final de cada mês, através do correio eletrónico: geral@cm-nazare.pt, o anexo C.
11. O primeiro outorgante, poderá, a qualquer momento e sempre que o entender, verificar em qualquer um dos estabelecimentos de educação e ensino, o cumprimento da ementa, das quantidades do empratamento e das regras do HCCP.

Cláusula 10.^a – Responsabilidade do segundo outorgante

1. O segundo outorgante é responsável pela qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar que

comprovadamente, designadamente através do recurso às amostras recolhidas, decorram e/ou sejam da sua responsabilidade.

2. O segundo outorgante é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento, material e a terceiros.

Cláusula 11.ª – Obrigações referentes aos funcionários do segundo outorgante

1. São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afetos ao fornecimento de refeições, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina;
2. O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao segundo outorgante.
3. Os funcionários deverão usar aventais, toucas e luvas, cabendo ao segundo outorgante proceder à aquisição dos mesmos.
4. O segundo outorgante apresentará, antes do início dos trabalhos e posteriormente, sempre que o primeiro outorgante o exija, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal.
5. As apólices apresentadas terão de manter-se válidas até ao término do fornecimento das refeições protocoladas.
6. O segundo outorgante deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os preceitos de higiene e segurança do pessoal no trabalho.

Cláusula 12.ª – Dever de Sigilo

1. Os outorgantes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ou de que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Acordo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Acordo.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos outorgantes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª - Incumprimento

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente acordo pelo segundo outorgante, poderá o primeiro outorgante proceder à retenção de 5% do montante constante do recibo relativo ao mês em que ocorreu o incumprimento.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



centro social
freguesia de famíliação

2. O incumprimento deverá ser, assim que detetado pelo primeiro outorgante ou dado ao seu conhecimento, notificado ao segundo outorgante.

Cláusula 14.ª - Resolução do Acordo de colaboração

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Acordo previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o Acordo, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou quando ocorra qualquer circunstância que pela sua gravidade, objetivamente justificada, leve à perda de confiança.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração, devidamente justificada, enviada ao segundo outorgante, que, em 15 dias, lhe poderá responder.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o Acordo quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois meses.
4. O Acordo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.

Cláusula 15.ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Acordo fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes do Acordo, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no Acordo.
2. Qualquer alteração das informações constantes do Acordo deve ser comunicada ao restante outorgante.

Cláusula 17.ª - Prazo

O presente Acordo é válido para o ano letivo 2018/2019.

Cláusula 18.ª – Revisão do Acordo de colaboração

1. O presente Acordo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objetivos prosseguidos;
 - c) Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



centro social
da
freguesia de famalicão

2. Quaisquer alterações ao presente Acordo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências do programa e da parceria.

Cláusula 19.ª – Disposições Finais

Os outorgantes declaram aceitar o presente Acordo de colaboração nos termos e condições acordadas, atestando o total conhecimento e boa-fé do preceituado a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Este Acordo foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ___ de _____ de 2018, e como ficaram cientes, vão assinar:

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



centro social
da
freguesia de famalicão

Anexo A – Ementa



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



centro social
da
freguesia de famalicão

Anexo B – Fichas Técnicas



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



centro social
freguesia dr famalicão

Anexo C – Mapa de Controlo Mensal das Refeições

Local de Fornecimento _____
Mês de _____ de _____

Dia	N.º de Refeições Encomendadas	N.º de Refeições Servidas	Diferença no n.º de Refeições
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
Total			

Observações: _____

O Representante do segundo outorgante,

Nota: Este documento deve ser enviado para a área de Educação do Município da Nazaré no final de cada mês, através do correio eletrónico: geral@cm-nazare.pt.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



centro social
da freguesia da famalicão

Anexo D - Registo Diário do Funcionamento do Refeitório

Local de Fornecimento _____ Dia _____

Ementa (a preencher caso existam alterações na ementa previamente definida)

Sopa:
Prato:
Fruta/Doce:

Análise do Funcionamento do Serviço				
Componentes		Apreciação		
		Boa	Aceitável	Necessita de melhoria
1. Confeção	Sopa			
	Prato			
	Fruta/Doce			
2. Qualidade dos produtos utilizados	Sopa			
	Prato			
	Fruta/Doce			
3. Quantidade				
4. Apresentação das Refeições				
5. Eficiência do Serviço				
6. Apresentação do Pessoal*	Vestuário			
	Higiene pessoal			
7. Higiene das Instalações	Copa			
	Refeitório			
	Casas de Banho			

Número de Refeições	Encomendadas	
	Servidas	

Observações: _____

O Coordenador do Estabelecimento,

O Representante do segundo outorgante,

Data: ___/___/___

Nota: Este documento é de preenchimento diário e deve ser preenchido pelo representante do estabelecimento no próprio dia da refeição servida e ficar em poder do estabelecimento de ensino. Sempre que se verificarem insuficiências no serviço prestado é obrigatório a comunicação com a área de Educação do Município.

*Considera-se no Vestuário a verificação se está ou não com a proteção total do cabelo, vestuário e calçado limpo e adequado. Na Higiene Pessoal a verificação de unhas limpas e curtas, adornos e joias, cabelo limpo, cortes ou ferimentos protegidos.

Anexo E - Mapa de Controlo Mensal Das Refeições Encomendadas

Local de Fornecimento _____
Mês de _____ de _____

Dia	N.º de Refeições Encomendadas	Observações
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
Total		

O representante do segundo outorgante,

Nota: Este documento deve ser enviado para a área de Educação do Município da Nazaré no final de cada mês, através do correio eletrónico: geral@cm-nazare.pt

Anexo F – Mapa de Controlo Mensal das Atividades de Animação e Apoio à Família

Local da Atividade _____
Mês de _____ de _____

Dia	N.º de alunos inscritos nas AAAF	N.º de alunos que frequentaram as AAAF
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
Total		

Observações: _____

O Representante do segundo outorgante,

Nota: Este documento deve ser enviado para a área de Educação do Município da Nazaré no final de cada mês, através do correio eletrónico: geral@cm-nazare.pt.

Anexo G – Mapa de Controlo Mensal do Serviço de Apoio à Família

Local da Atividade _____
Mês de _____ de _____

Dia	N.º de alunos inscritos nas CAF	N.º de alunos que frequentaram as CAF
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
Total		

Observações: _____

O Representante do segundo outorgante,

Nota: Este documento deve ser enviado para a área de Educação do Município da Nazaré no final de cada mês, através do correio eletrónico: geral@cm-nazare.pt.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



centro social
da
freguesia de famalicão

IMPRESSO	PAGINA
2018/10/10	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
10	liliana	2018/10/10	1165	2018

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CENTRO SOCIAL DE FAMILIÇÃO E O MUNICIPIO DA NAZARE - REFEIÇÕES ESCOLARES E ACTIVIDADES DE APOIO À FAMLIA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 060-Outras Refeições
 ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS
 ECONÓMICA: 020220 OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS
 PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
 39.463,40
 A CABIMENTAR
 36.180,80
 SALDO APÓS CABIMENTO
 3.282,60

EXTENSO

TRINTA E SEIS MIL CENTO E OITENTA EUROS E OITENTA CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUINTE

CLASSIFICAÇÃO			PLANO	IMPORTÂNCIAS					
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T	N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEQUINTE
1	060	0102	020220			59.690,98			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2018/10/10

SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

A Chefe da Divisão Administrativa
 e Financeira

Helena Pola

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2018/Outubro

Data :	10-10-2018
--------	------------

NATUREZA		
Mês		OUTUBRO
	Fundos Disponíveis-Atual	7.602.352,14€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola